



DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1404

M E N S A G E M

nº

771

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa submeto projeto de Lei, tratando da construção de muros, no perímetro urbano, uma vez não sendo atendida a intimação da Prefeitura, na forma que estabelece os artigos 152 e 154, da Lei Municipal n. 451, de 1º de Setembro de 1967.

O projeto prevê vários prazos para pagamento das despesas com material e mão de obra, ficando a critério do proprietário realizar a opção.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa à presente propositura que visa salvaguardar e melhorar a estética urbana, no caso dos proprietários de imóveis recalci-  
trarem em não cumprir o exigido pelas posturas municipais.

  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Às Comissões da Justiça e  
S. Sessões, 2/8/1973  
Presidente

1399

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 12 discussão.  
S. Sessões, 9/8/73  
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.  
S. Sessões, 11/8/1973  
Presidente

Projeto de Lei N. 889 / 73

[ 24 de Julho de 1973 ]

Dispõe s/ construção de muros, no perímetro urbano.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No caso do proprietário não atender a intimação da Municipalidade, para executar as obras de fecho do terreno de sua propriedade, localizado na zona urbana, na forma do que estabelece os artigos 152 e 154, da Lei Municipal n. 451, de 1º de Setembro de 1967, poderá a Prefeitura, através de sua seção competente, mandar realizar a construção do muro, observando-se a estética urbana.

ARTIGO 2º - O total das despesas, material e mão de obra, havido com a construção do muro de fecho, sempre confrontante com via ou logradouro público, acrescido de 20% como taxa de administração, será lançado em nome do proprietário do imóvel, para pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso de lançamento.

ARTIGO 3º - Recebido o aviso, o proprietário do imóvel, em 15 (quinze) dias, mediante petição assinada, poderá optar pelo pagamento das despesas lançadas, dentro dos seguintes prazos :-

- a) - em duas parcelas, com vencimento cada 30 dias, acrescidas de 10% (dez por cento);
- b) - em três parcelas, com vencimento cada 30 dias, acrescidas de 15% (quinze por cento);
- c) - em quatro parcelas, com vencimento cada 30 dias, acrescidas de 20% (vinte por cento);

= s e g u e =

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. \_\_\_\_\_

( )

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

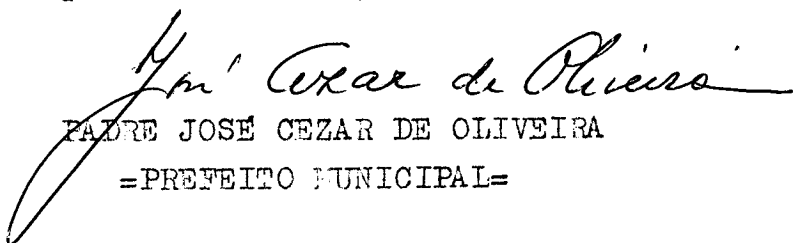
Fls. 2 - Continuação -

d) - em cinco (5) parcelas, com vencimento cada 30 dias, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento);

ARTIGO 4º - Findo os prazos concedidos e não satisfeito o pagamento, o montante das despesas será enviado para cobrança judicial, acrescido das taxas e juros de lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Julho de 1973.

  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

## EMENDA ADITIVA Nº 1

Ao

Aprovado em UNICA discussão.S. Sessões, 11/09/1973
  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 889/73 - QUE dispõe sobre a construção de  
muros no perímetro urbano.

Ao artigo 1º acrescente-se o seguinte:

"PARAGRAFO UNICO - O Poder Executivo poderá intimar os proprietários nos seguintes casos:

- a) - quando se tratar de construção nova,
- b) - para proteção de serviço ou melhoramento público, cuja conservação, estética ou acabamento dependa de arrimo,
- c) - quando houver erosão no terreno, desde que tal erosão não seja consequente de ato do poder público,
- d) - quando estiver em jogo a saúde ou a higiene públicas."

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1973.

São Antonio  
 J. Pollon  
 A. Alves  
 B. Campos  
 A. B. B. B. B.  
 E. P. P. P. P.  
 L. L. L. L. L.  
 V. L. L. L. L.  
 V. L. L. L. L.



REJEITADO  
S. Sessão 8-8-73 477  
*Mário Pinheiro*  
Presidente

**Comissão de Finanças**

**PARECER EM SEPARADO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 889/73, DISPONDO SOBRE CONS-  
TRUÇÃO DE MUROS, NO PERIMETRO URBANO**

Discordando parcialmente com o pronunciamento dos demais membros desta Comissão, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei em questão, desde que ao artigo 3º do mesmo seja dada a redação abaixo, / que apresento em forma de Emenda à conspícua apreciação da Egrégia Câmara, cuja aprovação solicito:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

Nova redação ao artigo 3º: "Recebido o aviso, o proprietário do imo-  
vel, em quinze dias, mediante petição as-  
sinada, poderá optar pelo pagamento das  
despesas lançadas, em cinco prestações /  
mensais e consecutivas, sem acréscimo."

É o meu parecer.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1973.

Membro: *Blancor* - - - - -



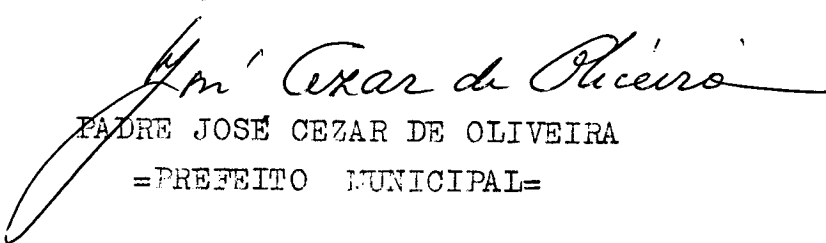
DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 24 de Julho de 1973.-

Ofício n. 701-73  
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a construção de muros, no perímetro urbano.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS



Aprovado em UNICA a/Scusão.  
S. Sessão... 9 8.1.1973  
[Assinatura]  
Presidente

## Comissão de Justiça

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 889/73, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONSTRU - ÇÃO DE MUROS, NO PERIMETRO URBANO

O Código de Posturas do Município, promulgado sob a forma da Lei nº 451, de 1º/9/1967, estabelece em seus artigos 152 e 154 a obrigatoriedade de os proprietários de terrenos, no perímetro urbano, mandar construir o competente muro de alvenaria ou grades assentadas sobre muretas.

A presente propositura visa regulamentar essa disposição, autorizando também o Executivo a executar a obra se o proprietário, ao ser intimado, não a fizer.

Não vemos impecilhos constitucionais ou legais ao projeto ora relatado, pelo que o nosso parecer é favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1973.

Presidente: [Assinatura] - - - - -

Relator: Adriano - - - - -

Membro: [Assinatura] - - - - -

**Comissão de Finanças**

Assinado em UNICA discussão.  
S. e. d. 9 / 8 / 1973  
Mário Resu  
Presidente

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 889/73, DE AUTORIA DO**  
**PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONSTRUÇÃO DE**  
**MUROS, NO PERÍMETRO URBANO**

O projeto ora relatado dispõe sobre regulamentação de artigos da Lei municipal nº 451, no que diz respeito à construção / de muros em terrenos situados no perímetro urbano.

Trata-se da aplicação de dispositivo legal já em vigor desde o exercício de 1967, cuja plena necessidade e aplicabilidade se torna real em vista do progresso e urbanização da cidade.

Desde que o proprietário do imóvel intimado não atenda ao apelo do Executivo, fica este autorizado a mandar executar a obra, ressarcida a despesa pelo munícipe. É o que determina o projeto em exame.

Outro aspecto abordado pela propositura é o do pagamento das despesas pelo infrator. Poderá optar pelo pagamento parcelado, desde que se sujeite aos acréscimos disso provenientes. Acreditamos razoável a medida, com o que concordamos.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 889/73.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1973.

Presidente: [Assinatura]

Relator: [Assinatura]